



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **LEI Nº. 51/05 DE 15 de abril de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITO”.  
COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento de débito com a união federal, (processo nº 17944 001262/2003-95) da Prefeitura Municipal de Barra, relativo à Dívida Ativa Ajuizada, oferecendo como garantia o valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o limite do débito que por ventura for liquidado na data aprazada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento dos débitos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, 15 de abril de 2005.

**Deonísio Ferreira de Assis**  
Prefeito Municipal